

(1)

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE ELETRO-  
FICACAO RURAL ARMAZÉM DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

No dia 1º do mês de março do ano de um mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, na cidade de Armação, município de Armação, Estado de Santa Catarina, em uma das salas dos Salões do Club-Local, reuniram-se de livre e espontânea vontade, em assembléia com o fim de constituir uma sociedade cooperativa, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 22.239, de 19 de Dezembro de 1.932, e do Decreto-Lei nº 581, de 1º de Agosto de 1.938, revigorados pelo Decreto-Lei nº 8.401, de 19 de Dezembro de 1.945, as seguintes pessoas: 1) Antônio David Filatti, industrial; 2) Adolfo Steiner, Escrivão de Paz; 3) José João Medeiros, aposentado; 4) Alberto Boing, lavrador; 5) Leopoldo Steiner, Funcionário Público; 6) Lauro B. Neuza, funcionário Público; 7) Domicia G. Martins, aposentada; 8) Adolfo Mendonça, aposentado; 9) Paulo Polidoro Arent, Funcionário Público; 10) José Heidmann, funcionário público; 11) Santo Antônio da Silva, comerciante; 12) Manoel Damásio Crescencio, carpinteiro; 13) Madre Maria Alma, religiosa; 14) Othmar Boing, comerciante; 15) Gabriel Laureth, comerciante; 16) Waldemar Inácio Corrêa, pedreiro; 17) Paulo Henrique Michels, lavrador; 18) Fridolino Loffi, lavrador; 19) Nelson de Souza, lavrador; 20) Osvaldo Rodrigues, lavrador; 21) Laurindo Cláudio Machado, aposentado; 22) Henrique José Michels, funcionário público; 23) Waldomiro Beckhauser, funcionário público; 24) Etevaldo Araujo, motorista; 25) José Francisco Medeiros, lavrador; 26) Pedro Gérônimo Cardoso, funcionário; 27) João Querino Machado, aposentado; 28) João Henrique Duarte, funcionário público; 29) Manoel Cardoso da Silva, lavrador; 30) Lucas João Paulo, aposentado; 31) Ivo Antônio da Silva, marceneiro; 32) Rosalvo Michels, marceneiro; 33) Altamiro Doerner, contador; 34) Hercílio Roldão da Rosa, comerciante; 35) Waldomiro Michels, comerciante; 36) Bernardo Francisco Philippi, comerciante; 37) Antônio José Cardoso, aposentado; 38) Ivo Michela, pedreiro; 39) Nicobeu Wensing, comerciante; 40) Francisco João Loffi, comerciante; 41) Hercílio Galvão da Rosa, comerciante; 42) Nicolau Thomaz Corrêa, dentista; 43) Paulo Wensing, comerciante; 44) Bernardo Knieas, comerciante; 45) Mancel Vieira Lopes, funcionário público; 46) José Diomírio da Rosa, comerciante; 47) João Arujo Filho, comerciante; 48) Enio Bartolomeu da Costa Bez, comerciante. Todos residentes na cidade de Armação, e suas proximidades. Foi aclamado para presidir a assembléia o Senhor ANTONIO DAVID FILATTI, que, aceitando a incumbência convidou a mim ALTAMIRO DOERNER, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata, ficando assim constituída a mesa. A seguir, o Senhor Presidente declarou que a finalidade da assen-

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão 06/06/08  
Oficial: *[Assinatura]*



(2)

Continuação:

bléia era de constituir uma sociedade cooperativa, nos termos das leis, em vigor, para o que determinou fosse procedida, artigo por artigo, a leitura dos Estatutos Sociais anteriormente redigidos, o que foi feito. Terminada a leitura, foram os mesmos submetidos a votação e aprovados por unanimidade, declarando o Senhor Presidente que, deste momento em diante, passa a cooperativa a reger-se pelos Estatutos aprovados. Posto isto, foi preenchida a lista nominativa dos associados com a assinatura dos associados, verificando-se que o capital mínimo da cooperativa que é de CR\$100.000,00(Cem mil cruzeiros), divididos em quotas - partes de R\$ 100,00(Cem cruzeiros) foi ultrapassado pelo que foram preenchidas as exigências dos Estatutos Sociais. O Senhor Presidente, para que ficasse expressa a vontade de cada um de fazer parte da cooperativa, solicitou fossem os referidos Estatutos assinados por todos aqueles cujos nomes constam do corpo da presente ata, o que foi feito. Em prosseguimento o Senhor Presidente determinou que fosse procedida a eleição para os cargos sociais verificando os seguintes resultados: Para Diretor- Presidente - ANTONIO DAVID FILETTI - para Diretor Geral: PAULO WENSING - para Diretor Secretário - ALTAMIRO DOERNER; e mais dois Diretores sendo êles, os Senhores JOSÉ DIOMÁRIO DA ROSA E ADOELO STEINER, formando assim o Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, ficou determinado o seguinte: para fiscais efetivos os senhores HENRIQUE JOSÉ MICHELS, JOÃO ARAUJO FILHO E DEOPOLLO STEINER. Como suplentes ficaram os Senhores HERCÍLIO ROLDÃO DA ROSA, FRANCIS CO. JOÃO LOFFI E NICOLAU THOMAZ CORRÊA. Devidamente consultado, os eleitos foram empossados em seus cargos. O Senhor Presidente, agora já como presidente eleito, declarou definitivamente constituída e organizada, desta data para o futuro, a Sociedade Cooperativa de Eletrificação Rural Armazém de Responsabilidade Limitada, Com sede em Armazém, município de Armazém, Estado de Santa Catarina, com o objetivo econômico de fornecer a seus associados, dentro de sua área de ação, energia elétrica produzida pela Companhia Siderúrgica Nacional ou de outra fonte, observando o programa de ação estabelecido de acordo com as necessidades e a critério do Conselho de Administração, especialmente tendo em vista atender o serviço de iluminação pública e dos estabelecimentos públicos de sua sede, fornecendo-lhes a energia mediante contrato, e promover o desenvolvimento rural na sua área de ação, pelo fornecimento de energia elétrica para instalação de usinas, fábrica, oficinas, etc. de seus associados e que tem como associados, nesta data de sua constituição, aqueles cujos nomes estão consignados no corpo da presente ata e que assinam, bem como a lista nominativa e os Estatutos Sociais aprovados. Como nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente eleito encerrou a reunião, da qual eu ALTAMIRO DOERNER, servindo de Secretário, laurei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim e por todos cujos nomes constam da presente ata datada e assinada.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 06/06/08

Oficial: Orto



①

ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL  
ARMAZÉM DE RESPONSABILIDADE LIMITADA --



Sede : Armação  
Município: Tubarão  
Comarca : Tubarão

Certifico e dou fé que a presente  
cópia é reprodução fiel do original  
(Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).  
Tubarão, 06/06/08  
Oficial: Porto

(2)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE ELETROIFICAÇÃO RURAL  
DE ARMAZÉM DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 1º - As presentes Estatutos, integralizados em 10 (dez) páginas, que compõem o 1º **CAPÍTULO I**

§ 1º - Da denominação, sede e prazo da duração - artigo integralizado cada uma de 100 por 100, de acordo com o credor, atingindo o valor de cinqüenta mil.

Art. 1º - Sob a denominação particular da Sociedade Cooperativa de Eletrificação Rural de Armação, de Responsabilidade Limitada, fica constituída, nesta data, entre os abaixo assinados e os que de futuro forem regularmente admitidos, uma Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e do Decreto-Lei nº 581, de 1º de agosto de 1938, que alterou, revigorados pelo Decreto-Lei nº 8.401, de 19 de dezembro de 1945.

Art. 2º - A sede da Cooperativa será na cidade de Armação, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina e seu fôro jurídico a Comarca de Tubarão.

Art. 3º - A área da Cooperativa abrange o município de Tubarão.

Art. 4º - O prazo de duração da cooperativa é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Art. 5º - **CAPÍTULO II**

Art. 1º - Do Capital Social - artigo principal inserido a cada anexo. Art. 5º - O Capital Social é variável conforme o número de associados e as quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a ... R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mas sendo limitado quanto ao máximo.

Art. 6º - O Capital é dividido em quotas-partes, de valor de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma.

§ Único - Cada associado deverá subscriver no mínimo 50 (trinta) quotas-partes.

Art. 7º - As quotas-partes divisionárias do Capital Social não são títulos negociáveis em Bolsa, nem transmissíveis causa-mortis ou por ato inter-vivos, só podendo seu valor ser transferido entre associados, depois de integralizados e mediante autorização da assembleia geral.

§ Único - A transferência será, avarbada no Título Nominativo do associado cedente e no do cessionário, bem como nas respectivas contas-corrente de capital do Livro de Matrícula, assinando-as os interessados.

Art. 8º - As quotas-partes não podem servir de objeto de penhor com terceiros nem entre associados, mas seu valor pode servir de base a um crédito na cooperativa, e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações que o associado contrair, por si ou em favor de terceiros.

Art. 9º - Os herdeiros terão direito ao capital e sobras de suas sociedades falecidos, conforme a respectiva contas-corrente e o balanço precedido no ano da morte, podendo ficar subrogados nos direitos sociais do falecido se, de acordo com os presentes estatutos, puderem quererem fazer parte da cooperativa.

- Dos associados, seus direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 10 - Faz parte integral dos estatutos todo documento que, integralmente dentro de sua forma, seja feito livre disposição de um dos associados, circundado ou não.

I Grava - REGISTRO 80.490.245/0001-28 PORTO  
de dezenas - Rosita Willemann Porto  
Rosita Willemann Porto  
REGISTRADORA  
Guilherme Porto Batista  
REGISTRADOR SUBSTITUTO  
Aline Porto Batista  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
TUBARÃO - SC

Este documento original, o qual é o original, é o Certificado e devo fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão 06/06/00  
Oficial. *[Assinatura]*

Art. 10 - A quota-partes é indivisível, e não pode pertencer a mais de 1 (um) associado.

Art. 11 - As quotas-partes serão integralizadas em 10 (dez) prestações mensais a juiz do Conselho de Administração.

§ 1º - Os pagamentos feitos por conta das quotas-partes integralizam cada uma de si por si, a medida que o crédito for atingindo o valor de cada uma.

§ 2º - A restituição do que foi pago para integralização das quotas-partes será feita de acordo com o disposto pelo artigo 28.

Art. 12 - Não será entregue ao associado nenhum título ou documento que, sob qualquer forma, represente a sua parte do capital; todo movimento das suas quotas-partes, subscrição, integralização, transferência, etc., será lançado nas contas-correntes da Livre de Matrícula e do Título Nominativo.

§ Único - A prova de pagamento pela integralização é o recibo firmado pelo Diretor-Gerente no Título Nominativo e a averbação do crédito na respectiva conta-corrente no Livro de Matrícula.

### CAPÍTULO III

#### - Objetivos sociais -

Art. 13 - A Cooperativa tem por objeto principal fornecer a seus associados dentro de sua área de ação, energia elétrica produzida pela Companhia Siderúrgica Nacional ou outra fonte, observando programa de ação estabelecido de acordo com as necessidades, e a critério do Conselho de Administração, especialmente tendo em vista:

a) - Atender aos serviços de iluminação pública e aos estabelecimentos públicos de sua sede, fornecendo-lhes energia elétrica mediante contrato.

b) - Promover o desenvolvimento da indústria rural na sua sede, dia, área de ação, mediante o fornecimento médico de energia elétrica para instalação de usinas, fábricas, oficinas, etc., de seus associados.

Art. 14 - A Cooperativa promoverá os meios legais para obter concessões para explorar o serviço público de iluminação pública, elétrica, mediante assinatura de contrato ou qualquer ato público que a autorize a superintender a distribuição de energia.

Art. 15 - A instalação de energia elétrica nas residências particulares será feita por solicitação do associado, mediante pagamento dos trabalhos e material respectivos numa base de modicidade.

§ 1º - Os associados se obrigam a utilizar exclusivamente os serviços da cooperativa para suas instalações, bem como adquirir na mesma todos o material elétrico da que necessitem.

§ 2º - O Conselho de Administração elabora um regimento interno - que regule os serviços da cooperativa, o qual será submetido à aprovação da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### - Dos associados, seus direitos, deveres e responsabilidades -

Art. 16 - Pode fazer parte da cooperativa todo aquele que, residente dentro de sua área de ação, tenha livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com os presentes estatutos.

§ Único - Além do disposto pela presente artigo, o associado não pode dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da cooperativa, ou que, de qualquer forma, possa vir a prejudicá-lo.



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão 06/06/08  
Oficial

**Art. 17** - Os associados serão em número ilimitados, não podendo, porém, esse número ser inferior a sete (7).

**Art. 18** - Para tornar-se associado, o candidato deve ser proposto por dois (2) que já o sejam; ser a proposta aceita pelo Conselho de Administração, sendo lavrado - com a assinatura - o Termo de inscrição, no Livro de Matrícula.

**Art. 19** - Uma vez inscrito no Livro de Matrícula, o associado - adquire todos os direitos, deveres e responsabilidades consignados nos presentes Estatutos.

**§ 1º** - Para comprovação, receberá um Título Nominativo, em forma de cadernetas, contendo, além do texto integral dos Estatutos Sociais, a reprodução das declarações constatantes, diga, constantes no livre de matrícula, um certo número de páginas para conta corrente de capital e lucros.

**§ 2º** - O Título Nominativo será assinado pelo associado a que pertencer, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Gerente.

**Art. 20** - Satisfeito o disposto pelo art. anterior, o associado tem direito a:

a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando - os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições de art. 34, §§ 2º e 5º;

b) - propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) - ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;

d) - efetuar as operações que forem objetos da Cooperativa, de acordo com os presentes Estatutos e as regras estabelecidas em Regimento Interno;

e) - Inspecionar na sede social, na mesma época, os livros de atas e de matrícula, o balanço geral e contas que o acompanhem;

f) - pedir, em qualquer tempo, a sua demissão.

**Art. 21** - O associado se obriga a:

a) - subscrever e integralizar as quotas-partes, de acordo com o determinado pelo artigo 11;

b) - satisfazer os compromissos de contornar com a cooperativa, por si ou em favor de terceiros;

c) - zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

d) - cumprir fielmente as disposições dos Estatutos, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração ou constantes à obra de impressões coletivas, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual isolado;

f) - assistir às Assembleias Gerais.

**Art. 22** - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros, até a concordância do valor das Quotas-partes que subscreverem.

**§ Único** - Essa responsabilidade do associado demissionário, ou excluído, perdura ainda por dês (2) anos após a sua retirada, contados da data de demissão, ou da exclusão e em relação sómente aos compromissos assumidos antes do fim do ano em que se realizou a demissão ou a exclusão teve lugar.

**Art. 23** - A aprovação, por Assembleia Geral, das contas e atos gestivos do exercício, desonera, para com a Cooperativa, o associado demissionário ou excluído, de sua responsabilidade por qualquer prejuízo verificado no respectivo exercício, salvo em caso de erro, dolo ou simulação.



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 06/06/08

Oficial: *[Signature]*

(5)

Sob Foleby

**Art. 24 -** A demissão far-se-á por averbação no Título Nominativo e no Livro de Matrícula, assinando-a o demissionário e o Presidente.

**Art. 25 -** A exclusão far-se-á por transcrição, no Livro de Matrícula da Ata da Assembléia do Conselho de Administração que a deliberou, assinando-a os componentes do referido Conselho.

**Art. 26 -** Afora outros motivos que possam surgir, o Conselho de Administração excluirá o associado que:

- a) - tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;
- b) - praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) - exercer outra atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que possa vir a prejudicá-los;
- d) - por não cumprimento dos estatutos e regulamentos, devidamente comprovados, ou de obrigações contraídas com a Cooperativa;
- e) - por qualquer ato do qual resultem prejuízos de interesse social, sempre que disso resultar um dano patrimonial;
- f) - por qualquer ato que provenga em prejuízo moral, sempre que assim o declararem dois terços do Conselho de Administração.

**Art. 27 -** Da decisão de Conselho de Administração, excluindo o associado, cabe recurso voluntário para a Assembléia Geral.

**§ 1º -** A exclusão será considerada definitiva se o associado não interpuser o recurso dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento da notificação de exclusão, que será remetida pelo Correio, aviso de recepção.

**§ 2º -** Feita a interposição de recurso, os efeitos da exclusão ficarão suspensos até definitiva deliberação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, está convocada dentro de 30 dias, desde que solicitada por 20% dos associados que apoiam o pedido do associado excluído.

**Art. 28 -** O associado demissionário, ou excluído, tem o direito de retirar- sem prejuízo de responsabilidade que lhe competir e que lhe couber pelo capital realizado e sobras, conforme a respectiva conta corrente e o último balanço do ano em que se deu a demissão ou a exclusão teve lugar, somente depois deste aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

**§ 1º -** Ocorrendo simultaneamente muitas demissões, ou exclusões, de modo a acarretar dificuldades financeiras à Cooperativa pela retirada de capital social, o Conselho de Administração pode deliberar que a restituição deste Capital seja feita em parcelas não menores de dez - por cento (10%) ao mês e dentro de prazo máximo de um ano, contado da data da Assembléia Geral Ordinária que aprovou o balanço do exercício em que se deram as demissões, ou exclusões.

**§ 2º -** Se, ainda, o capital social ficar reduzido a menos de que o capital mínimo, a Cooperativa poderá reter o capital dos associados demissionários ou excluídos, dentro de prazo estabelecido pelo parágrafo anterior até que aquele fique restabelecido.

## CAPÍTULO V

### - Dos órgãos de administração e fiscalização -

**Art. 29 -** A Cooperativa exerce a sua ação pelas seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral dos associados;
- b) - Conselho de Administração;
- c) - Diretoria Executiva; e
- d) - Conselho Fiscal;



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 8.015/73).

Tubarão 06/06/08  
Oficial: [Signature]

(6)

a) - Da Assembléia Geral

Art. 30 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da Cooperativa, e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar, ou não, todos os atos que interessem aos associados ou a própria cooperativa.

Parágrafo Único - Afara atribuições gerais, compete-lhe especificamente:

a) - deliberar sobre quotas, dígo, contas e relatórios do Conselho de Administração, baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal;

b) - eleger e destituir os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

c) - fixar o valor das cédulas de presença dos componentes do Conselho de Administração, ou os honorários da Diretoria Executiva, - quando fôr o caso;

d) - determinar a forma de repartir as perdas, quando existirem.

Art. 31 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

§ 1º - As convocações para Assembléias Gerais serão sempre feitas pelo Correio, sob registro ou por qualquer outro meio em que fique comprovado, com legalidade e conhecimento, por parte do associado, da dita notificação convocadora.

§ 2º - A convocação especificará, o mais minuciosamente possível, os assuntos que serão debatidos em assembléias.

§ 3º - Vinte por cento (20%) dos associados poderão solicitar, por escrito, ao Diretor-Presidente, a convocação de Assembléias Gerais, e que em caso de recusa, convocá-las elas mesmas, elegendo, então, um Presidente ad-hoc.

Art. 32 - Quando convocadas pelo Diretor-Presidente as Assembléias Gerais - quer Ordinárias quer Extraordinárias - deliberarão validamente:

a) - em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados;

b) - em segunda convocação, 1 (uma) hora depois, com a presença da metade e mais 1 (um) dos associados; e

c) - em terceira e última convocação, feita também 1 (uma) hora após a segunda, com a presença de qualquer número de associados.

§ Único - Quando convocadas por 20% (vinte por cento) dos associados, as assembléias deliberarão validamente, obedecendo ao disposto pelo presente artigo, executando, digo, exequido o caso de terceira e última convocação, que deverá estar presente, no mínimo, o número exato dos associados convocadores.

Art. 33 - Oito (8) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, o Conselho de Administração fará à disposição dos associados, na sede da Cooperativa, cópias autenticas do balanço e contas que o acompanham, bem como do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - Todo associado poderá apresentar qualquer proposta ou projeto ao Conselho de Administração, decidindo este pela inclusão ou não na "ordem do dia" da Assembléia; mas os projetos ou propostas assinados por vinte (20) associados e apresentados com 8 (oito) dias de antecedência, serão obrigatoriamente submetidos à Assembléia;

§ 2º - Para terem ingresso nas Assembléias Gerais os associados deverão apresentar os seus Títulos Nominativos, e assinar o Livro de Presença.

Art. 34 - Em regra, proceder-se-á a votação pelo processo simbólico, levantando-se os que aprovarem as propostas e sendo feita a ratificação pelo inverso.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, ten-

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão 06/06/08

Oficial: oic



Rosita Willemann Porto  
REGISTRADORA  
Guilherme Porto Batista  
REGISTRADOR SUBSTITUTO  
Aline Porto Batista  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
TUBARÃO - SC

(7) - 07/06/08

do dada associado um só voto, podendo, no entanto, representar por procuração um outro associado, em caso de motivo justificado, doença ou ausência.

§ 2º - Os associados não poderão votar em assuntos que, diretamente ou indiretamente, a eles se refiram de maneira particular, mas - não fizeram privados de tomar parte nos debates.

§ 3º - O processo de votação será por cédula quando qualquer dos associados o propuser à Mesa e, consultada a Assembleia, esta o consentir.

§ 4º - Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre recursos de exclusão, a votação será sempre por escrutínio secreto.

§ 5º - Os associados admitidos depois de convocada uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, não poderão votar nessa Assembleia.

Art. 35 - Das ocorrências das Assembleias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e por uma comissão de associados designados pela Assembleia.

§ Único - Para os casos especificados pelo art. 54, as atas deverão ser assinadas por todos os associados presentes.

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente - no mês de fevereiro, para leitura do relatório anual e de respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores.

§ Único - Nesta Assembleia será procedida a eleição dos membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal, bem como de quaisquer outros componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva - que houverem terminado os seus mandatos, podendo também ser discutidos e votados assuntos de interesse social ligados aos assuntos centrais ou deles decorrentes.

## B - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração é composto de cinco (5) membros eleitos por Assembleia Geral, sendo o Diretor-Presidente, o Diretor-Gerente e o Diretor-Secretário eleitos especificamente pela mesma Assembleia.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração terão mandato por cinco (5) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos por Assembleia Geral.

§ 2º - Poderá o Conselho de Administração contratar um ou mais técnicos, dentro ou fora do quadro social, como auxiliares da Diretor-Gerente aliado.

Art. 38 - Nos limites legais e estatutários, diga, estatutários, compete-lhes:

- a) - regulamentar as operações e serviços da Cooperativa;
- b) - estatuir regras para os casos emisses ou duvidosos até a próxima Assembleia Geral;
- c) - Organizar o Regimento Interno;
- d) - deliberar sobre despesas de administração;
- e) - instituir normas para a contabilidade e emprego do Fundo de Reservas;
- f) - tomar conhecimento dos balanços mensais, verificando ainda o estado econômico da Cooperativa;
- g) - resolver acerca da convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- h) - deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de Associados.



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original  
(Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão 06/06/08  
Oficial

8

Art. 39 - Afeta as atribuições especificadas pelo artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido em poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alugar e empenhar bens e direitos.

§ Único - Para hipotecar, comprar, vender ou alinear bens imóveis, o Conselho de Administração precisa de autorização da Assembleia Geral.

Art. 40 - O Conselho de Administração reunir-seá mensalmente em dia que previamente marcar e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer dos seus componentes.

§ 1º - As reuniões funcionarão com a presença de metade e mais um dos componentes.

§ 2º - As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos conselheiros presentes, após o encerramento dos trabalhos.

§ 3º - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o competente que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais Conselheiros.

§ 4º - Nas reuniões não é permitida a representação por procuração.

Art. 41 - Os competentes do Conselho de Administração-excutuados aqueles que ocupam cargos na Diretoria Executiva-serão substituídos em seus impedimentos por associados escolhidos pelos demais conselheiros, se tais impedimentos não forem superiores a noventa dias.

§ 1º - Em caso de vaga definitiva ou superior a noventa (90) dias, o Diretor-Presidente convocará uma Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

§ 2º - Se ficarem vagas por prazo superior a dois (2) anos, digo, meses, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente convocará imediatamente uma Assembleia Geral para preenchimento.

§ 3º - Se as vagas forem totais, o Conselho Fiscal fará a convocação imediata.

Art. 42 - Os componentes do Conselho de Administração e os da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuizes resultantes dos seus atos, se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei e os Estatutos.

#### c) - Da Diretoria Executiva

Art. 43 - A execução das deliberações do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, que é composta:

- a) Presidente;
- b) Gerente;
- c) Secretário

Art. 44 - Compete ao Presidente:

- a) - representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;
- b) - convocar, ordinária e extraordinariamente, depois da deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais;
- c) - presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) - fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;
- e) - contratar, suspender e demitir empregados, sob proposta do Gerente, ou não;
- f) - verificar mensalmente com o Gerente a exatidão do saldo em caixa;
- g) - assinar com o Gerente, os cheques, instrumentos de procura



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão,

Oficial:

06/08  
06/08

✓

ção e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;

h) - redigir o relatório anual, que deve ser apresentado à Assembleia Geral, e

1) - assinar com o Gerente o Título Nominativo, as admissões e demissões no Livro de Matrícula.

Art. 45 - Ao Gerente, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

a) - organizar, dar orientação técnica e superintender todos os serviços necessários aos fins sociais;

b) - responsabilizar-se-pela contabilidade sistemática, por valores, títulos e documentos e arquivos referentes;

c) - depositar os saldos disponíveis, excedentes de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria Executiva;

d) - fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em caixa;

e) - cientificar o Conselho de Administração de suas atividades, e sugerir as providências que julgar convenientes;

f) - redigir a correspondência comercial, para assinatura com o Presidente;

g) - com o Presidente fazer, (ou mandar fazer, sob sua responsabilidade), os respectivos lançamento no Livro de Matrícula ou nos Títulos Nominativos, autenticando-os;

h) - acatar e executar todas as disposições do Regimento Interno.

Art. 46. - Ao Secretário, além de outro, cabem as seguintes atribuições:

a) - secretariar e lavrar atas das Assembleias, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) - dirigir ou executar os serviços que lhe forem afetos por regimento interno ou determinação do Conselho de Administração;

c) - redigir a correspondência de caráter social, para assinatura conjunta com o Presidente, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;

Art. 47 - A Diretoria Executiva terá os honorários fixados pela Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 48 - O Presidente será substituído pelo Gerente e este pelo Secretário, mas as substituições só terão lugar se os impedimentos não forem superiores a noventa (90) dias.

Único - Se o impedimento for definitivo ou superior a noventa (90) dias, o Conselho de Administração convocará imediatamente uma Assembleia Geral para preenchimento dos cargos.

### 3) - Do Conselho Fiscal

Art. 49 - O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes para substituir daqueles eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - Os componentes do Conselho Fiscal tem mandato por um ano, não podendo ser reeleito para o período imediato.

§ 2º - Em sua primeira reunião, os componentes do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 50 - O Conselho Fiscal, por seus membros em exercício, exercerá assídua fiscalização nos negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se dos pareceres técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade, competindo-lhes especialmente:



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 06/06/08

Oficial: Porto

- a) - examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- b) - estudar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo em caixa;
- c) - apresentar à Assembléia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomado por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- d) - convocar extraordinariamente em qualquer tempo, a Assembléia Geral, as ocorrerem motivos graves ou urgentes.

#### C A P I T U L O VI

- Das Sobras, Sua Divisão, Do Fundo de Reserva e do Fundo de Desenvolvimento -

Art. 51 - Em trinta e um de dezembro de cada ano será encerrado o balanço do Ativo e Passivo da Cooperativa.

§ Único - Das sobras líquidas, apuradas pelo balanço, serão deduzidas as percentagens abaixo discriminadas, na seguinte ordem:

- I - Dez por cento (10%) para o Fundo da Reserva;
- II - Um juro de seis por cento (6%) no valor integralizado das quotas-partes;
- III - Dez por cento (10%) para o Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º - O restante será desenvolvido aos associados, na proporção das operações que efetuarem por intermédio da Cooperativa.

Art. 52 - O Fundo de Reserva é constituído:

- a) - pela percentagem de dez por cento (10%);
- b) - pelos juros de mora;
- c) - pelas taxas de transferências;
- d) - pelos juros dos Títulos de Renda;
- e) - pelos proveitos não reclamados no prazo de cinco (5) anos;
- f) - pelos lucros eventuais.

Art. 53 - O Fundo de Reserva é indissolúvel, mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, não tendo nenhum direito a ele o associado demissionário ou excluído.

§ 1º - O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa e não pode ser aplicado em suas operações comuns, mas empregado, no mínimo cinqüenta por cento (50%) em Títulos de Renda de primeira ordem, facilmente disponíveis e escriturados em conta especial.

§ 2º - Em caso de dissolução, a quantia que estiver escriturada no Fundo de Reserva, satisfeitas as compromissões sociais, revertêra em favor de instituições de caráter social, ou agrícola, consideradas de utilidade pública, a juiz da Assembléia.

Art. 54 - O Fundo de Desenvolvimento é destinado a cobrir quaisquer despesas de desgaste de maquinário, novas instalações, etc., podendo ser aplicado em todas as iniciativas que visem o desenvolvimento social ou econômico da Cooperativa, revertendo a seu favor auxílios ou dívidas.

§ Único - O Fundo de Desenvolvimento só é divisível em caso de dissolução, não tendo nenhum direito a elas o associado demissionário - ou excluído.

#### C A P I T U L O VIII

- Disposições Gerais -

Art. 55 - Só poderão ser tomadas por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para tal fim, as deliberações que versaram sobre:

- a) - Reforma estatutária;
- b) - Mudança de objeto;
- c) - Fusão com outras Cooperativas;
- d) - Dissolução; e
- e) - Nomenação de liquidante.

§ 1º - Os prazos e formas de convocação, para os casos estabelecidos pelo presente abrigo, obedecendo as dispostas pelos artigos 31 e 32

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão 06/06/08

Oficial Orio



Rosita Willemann Porto  
REGISTRADORA  
Guilherme Porto Batista  
REGISTRADOR SUBSTITUTO  
Aline Porto Batista  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
TUBARÃO - SC

80 filhas

11

9

- 10 -

dos presentes Estatutos, mas as deliberações só terão validade quando reunirem a seu favor dois terços (2/3) dos votantes presentes.

§ 2º - A simpla reforma dos Estatutos não envolve mudança de objetivo da Cooperativa, que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente expresso na convocação.

§ 3º - A deliberação visando mudança de forma jurídica da Cooperativa, implica em disposição, cessa, dissolução e consequente liquidação.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos supletivamente pela legislação em vigor, ouvindo os que necessários, o órgão oficial competente.

Art. 57 - A fim de que não fique acéfala a Cooperativa, os Administradores e Fiscais, que tiverem seu mandato findo ao encerrar-se o exercício social, funcionarão validamente até que a Assembléia Geral Ordinária lhes dé substitutos.

*Assinatura de todos os membros*



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 06/06/08

Oficial: *[Signature]*

(13)

Sede : Armação  
 Município: Armação  
 Comarca : Tubarão

LISTA NOMINATIVA DE ASSOCIADOS DA SOCIEDADE COOPERATIVA

DE ELECTRIFICACAO RUA M. ARMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital mínimo : R\$100.000,00  
 valor da quota parte.....: R\$ 100,00

No de Ordem	Nomes	Maçônia- lidade	Estado civih	Idade	Residência	Prefissão	Nº das Quó- tas-pessoas subscritas	Valor das quó- tas-pessoas subscritas
1	Antônio David Filetti	Bras.	Casado	48	Armação	Industrial	300	R\$ 30.000,00
2	Adolfo Steiner	"	"	43	Escrivão de Peço	"	08	R\$ 3.000,00
3	José João Medeiros	"	"	36	Aposentado	20	08	R\$ 2.000,00
4	Alberto Zöing	"	"	78	Lavrador	90	08	R\$ 9.000,00
5	Leopoldo Steiner	"	"	56	Funcionário	100	08	R\$ 10.000,00
6	Leurio B. Novos	"	"	42	"	90	08	R\$ 9.000,00
7	Domicia G. Martins	"	"	24	Aposentada	20	08	R\$ 3.000,00
8	Adolfo de Mendonça	"	"	44	Aposentado	20	08	R\$ 3.000,00
9	Paulo Polodoro Arant	"	"	36	Funcionário	50	08	R\$ 5.000,00
10	José Heidemann	"	"	27	"	40	08	R\$ 4.000,00
11	Santo Antônio da Silva	"	"	42	Comerciante	40	08	R\$ 4.000,00
12	Manoel Demásio Crescencio	"	"	52	Carpinteiro	30	08	R\$ 3.000,00
13	Madre Maria Anna	"	"	42	Religiosa	100	08	R\$ 10.000,00
14	Othmar Beiring	"	Casado	21	Comerciante	50	08	R\$ 5.000,00
15	Gabriel Laureth	"	"	30	"	30	08	R\$ 3.000,00
16	Waldemar Inácio Corrêa	"	"	42	Padeiro	30	08	R\$ 3.000,00
17	Paulo Henrique Michelis	"	"	60	Lavrador	100	08	R\$ 10.000,00
18	Fridolino Loffri	"	"	20	"	50	08	R\$ 5.000,00
19	Nelson de Souza	"	"	20	"	40	08	R\$ 4.000,00
20	Osvaldo Rodrigues	"	"	25	"	30	08	R\$ 3.000,00
21	Laurindo Claudino Machado	"	"	41	Aposentado	30	08	R\$ 3.000,00
22	Henrique José Michols	"	"	23	Funcionário	50	08	R\$ 5.000,00

Certifico e dou fé que a presente  
 cópia é reprodução fiel do original  
 Art. 19, § 1º da Lei 6.016/73).

Tubarão,  
06/06/66  
Porto  
 Oficial:



Guilherme Porto Batista  
 REGISTRADOR SUBSTITUTO  
 Aline Porto Batista  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Certifíco é expedido pelo selo do original  
Cópia é expedida pelo selo do presidente



23	Waldomiro Beckauer	29	"	"	"	"	50	5.000,00
24	Etevaldo Araújo	27	"	"	"	"	50	5.000,00
25	José Fransisco Medeiros	25	"	"	"	"	50	5.000,00
26	Pedro Geronimo Cardoso	59	"	"	"	"	10.000,00	
27	João Querino Machado	74	"	"	"	"	50	5.000,00
28	João Henrique Duarte	32	"	"	"	"	50	5.000,00
29	Marcos Cardoso da Silva	50	"	"	"	"	50	5.000,00
30	Lucas João Paulo	51	"	"	"	"	50	5.000,00
31	Ivo Antônio de Silva	56	"	"	"	"	50	5.000,00
32	Rosalvo Michels	25	"	"	"	"	50	5.000,00
33	Altamiro Doerner	23	"	"	"	"	50	5.000,00
34	Hercílio Roldão de Rosa	25	"	"	"	"	50	5.000,00
35	Waldemiro Michels	27	"	"	"	"	50	5.000,00
36	Bernardo Francisco Philippi	28	"	"	"	"	50	5.000,00
37	Antônio José Cardoso	40	"	"	"	"	50	5.000,00
38	Ivo Michelis	37	"	"	"	"	50	5.000,00
39	Heidemar Wensing	29	"	"	"	"	50	5.000,00
40	Francisco João Zerri	42	"	"	"	"	50	5.000,00
41	Hercílio Galdino da Rosa	43	"	"	"	"	50	5.000,00
42	Macela Thomaz Corrêa	44	"	"	"	"	50	5.000,00
43	Paulo Wensing	45	"	"	"	"	50	5.000,00
44	Bernardete Knöss	59	"	"	"	"	50	5.000,00
45	Manoel Vieira Lopes	59	"	"	"	"	50	5.000,00
46	José Diomírio da Rosa	50	"	"	"	"	50	5.000,00
47	João Araújo Filho	57	"	"	"	"	50	5.000,00
48	Enio Bartolomeu da Costa Bez	44	"	"	"	"	50	5.000,00
		52	"	"	"	"	50	5.000,00
TOTAL R\$ 525.000,00								

Aracaju, 22 de Fevereiro de 1962

Autuado sob o nº 3250

Registrado hoje sob nº 5.394  
fls. 168, do livro nº 3-10

de Aracaju, de 1962

Antônio Javil Pileti  
Dir. - Presidente

